

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Discussão adiada por duas sessões

a pedido do vereador

autor 17-3-64

[Signature]

PRESIDENTE

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 3/64

[Signature]  
Of. [Signature]  
Re tirado pelo [Signature]  
para ser feita sessão 31/3/64

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução: ~

Art. 1º)- A Câmara Municipal de Pirassununga somente conferirá títulos honoríficos a personalidades reconhecida-mente eméritas, que tenham realizado obra ou beneficiado de qualquer modo a cidade, ou que tenham realizado algo em favor da elevação do conceito ou das tradições de Pirassununga.

Art. 2º)- Na proposta do título deverá o autor justificar a razão do merecimento da honraria.

Art. 3º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]  
[Signature]

Pirassununga, 25 de fevereiro 1964

[Signature]

Antonio Carlos Bueno Barbosa

Justificação

Francisco Marim Jr

Objetiva a propositura regulamentar as concessões de títulos honoríficos e evitar homenagens a personalidades que nada fizeram em prol da cidade e de seu nome.

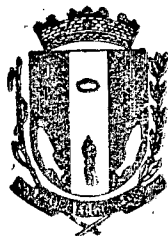
Em sendo o título honorífico uma honraria especial

A Comissão de Justiça, de Regulamentação e Legislação, somente aos que fazem jus a ele é que deve ser conferido.

Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Antonio Carlos Bueno Barbosa

Pirassununga, 21 de 2 de 1964

[Signature]  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



2  
Of.                     

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de resolução nº 3/64.

Autoria: Vereadores Antonio -  
Carlos Bueno Barbosa e Fran -  
cisco Domingos.

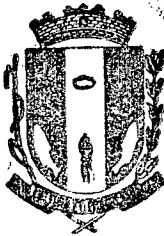
Visa o projeto de resolução nº 3/64, de autoria dos nobres vereadores Antonio Carlos Bueno Barbosa e Francisco Domingos, regulamentar, como consta da justificação, a outorga de títulos honoríficos através desta : Câmara.

Como condição de honraria impõe o projeto que o homenageado tenha realizado obra ou beneficiado de qualquer modo a cidade, ou "que tenham realizado algo em favor da elevação do conceito ou das tradições de Pitassununga" (sic), e que deverá ser justificado pelo autor do projeto.

De início salienta-se ser louvável o escopo do projeto de resolução, pois, ao que parece, visa evitar abusos com iniciativas dessa natureza que ocorrem em algumas Câmaras, principalmente, na da Capital, onde existe, ao que se comenta, verdadeira comercialização dos títulos honoríficos.

Felizmente, ao que consta, nesta Câmara não houve, até agora, abusos de tal ordem a reclamar a drasticidade da medida imposta pelo projeto em exame.

Vige, nesta Casa de Leis, a resolução nº 81, de 5 de junho de 1962, de autoria do nobre vereador Francisco Domingos que, em seu artigo primeiro, impõe como condição "sine qua non" em seu artigo, digo, "sine qua non", para a vivificação de projeto outorgando títulos honoríficos, a assinatura de dois terços dos srs. vereadores componentes da Câmara.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3  
A  
Of. \_\_\_\_\_

O objetivo, a razão predominante que inspirou o autor do projeto convertido na resolução supra citada, foi a de verificar-se, de antemão, pela maioria absoluta da casa, da conveniência e mérito da propositura que contivesse em seu bôjo a homenagem da natureza aqui cogitada.

Ora, inegável é, que o projeto de resolução em exame, derroga os efeitos daquela resolução, por não mais exigir as condições ali impostas, mas, sim, contentar-se em que o autor do projeto justifique a benemerência do homenageado, acrescentando que, por um lapsó, nem sequer menciona aquela resolução, o que constitui uma falha técnica na elaboração do projeto em estudo.

Cotejando-se a resolução nº 81 com o projeto de resolução nº 3/64, verifica-se, como medida disciplinadora, a prevalência da resolução vigente, cujo projeto foi de autoria do nobre vereador Francisco Domingos. Por ela, sem alarde, a Câmara realiza, através da maioria de seus membros uma "trialogem" quanto a pessoa do homenageado e o merecimento da honraria. Evidente, assim, que não fazendo a pessoa a que se pretenda homenagear jús ao título, não contará o autor do projeto com as assinaturas exigidas pela resolução citada.

Já o projeto de resolução 3/64, se contenta em que, justificando o vereador que pretender homenagear alguém as condições estabelecidas no artigo 1º, tenha seu projeto tramitação pela Câmara. As consequências que daí decorrem poderão assumir aspectos de profunda gravidade. A título de argumento, suponha-se que seja apresentado à consideração da E. Câmara projeto de resolução visando conceder a um Presidente da República, que haja realizado em Pirassununga alguma obra ou beneficiado a cidade de qualquer modo, ou finalmente, que tenha realizado algo em favor da elevação de seu conceito ou de suas tradições, e que esse projeto seja rejeitado pela Câmara, por qualquer motivo. A ressonância de uma deliberação nesse sentido só serviria, quando viesse a público, para incompatibilizar a cidade com a autoridade de detentor do cargo em exemplo. Isto não acontece com a resolução nº 81, vez que, epondo sua assinatura no projeto, a maioria absoluta, não se compreende possa o mesmo projeto ser, posteriormente, rejeitado, evitando-se qualquer efeito negativo.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



4  
/

Of. \_\_\_\_\_

Não fôsse isso, o projeto em exame, condicionando a outorga de honrarias, introduz, ao contrário daquilo que julgam - seus autores, uma prática até certo ponto imoral, por trazer na sua essência o sentido de troca, de barganha, de permuta, o que é absolutamente incompatível com a dignidade não só - daqueles que forem homenageados, como, também e sôbre tudo, - da própria Câmara.

Não se deve, para a outorga de honrarias cogitar-se da benemerência ou não do homenageado, mas, sim, e unicamente, do mérito que envolve o homenageado.

Por essas razões, opina a Comissão de Justiça pela rejeição do projeto em tela.

Sala das Comissões, 3 de Março de 1964.

*J. F. Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente e Relator

*Messias X. de Souza*  
Messias Xavier de Souza  
Membro

Francisco Domingos  
Membro